

Zona de Caça	Tipo	NOME (Aps)	Classificacão	portaria	data
1497	ZCT	Douro Internacional	PNT	667-D/93	14-Jul
1515	ZCT	Tejo Internacional	PNT	230/94	16-Abr
1530	ZCA	Tejo Internacional	PNT	468/94	1-Jul
1534	ZCA	Serras de Aire e Candeeiros	PNT	492/94	5-Jul
1545	ZCA	Peneda-Gerês	PN	893/95	14-Jul
1551	ZCA	Peneda-Gerês	PN	894/95	14-Jul
1556	ZCA	Serras de Aire e Candeeiros	PNT	640-F/94	15-Jul
1557	ZCA	Peneda-Gerês	PN	896-R1/95	15-Jul
1560	ZCA	Serra da Estrela	PNT	454/94	30-Jun
1566	ZCA	Douro Internacional	PNT	447/94	30-Jun
1569	ZCA	Douro Internacional	PNT	457/94	5-Jul
1570	ZCA	Douro Internacional	PNT	530/94	8-Jul
1583	ZCA	Douro Internacional	PNT	521/94	8-Jul
1598	ZCA	Serras de Aire e Candeeiros	PNT	628/94	15-Jul
1601	ZCA	Vale do Guadiana	PNT	603/95	19-Jun
1626	ZCA	Serra de São Mamede	PNT	640-D4/94	15-Jul
1641	ZCA	Peneda-Gerês	PN	640-B4/94	15-Jul
1644	ZCA	Peneda-Gerês	PN	640-C4/94	15-Jul
1646	ZCA	Peneda-Gerês	PN	652/95	14-Jul
1681	ZCA	Douro Internacional	PNT	640-21/94	15-Jul
1691	ZCA	Douro Internacional	PNT	640-F/94	15-Jul
1710	ZCA	Peneda-Gerês	PN	896-T1/95	15-Jul
1729	ZCA	Malcata	PNT	858/95	14-Jul
1740	ZCA	Serra de São Mamede	PNT	855/95	14-Jul
1755	ZCA	Douro Internacional	PNT	738/95	7-Jul
1763	ZCA	Estuário do Tejo	RN	793/95	12-Jul
1766	ZCA	Montesinho	PNT	896-S1/95	15-Jul
1767	ZCA	Douro Internacional	PNT	815/95	13-Jul
1803	ZCT	Vale do Guadiana	PNT	832/95	13-Jul
1804	ZCA	Douro Internacional	PNT	745/95	11-Jul
1815	ZCA	Douro Internacional	PNT	752/95	11-Jul
1827	ZCA	Serra da Estrela	PNT	896-N1/95	15-Jul
1838	ZCA	Montesinho	PNT	896-P1/95	15-Jul
1844	ZCA	Douro Internacional	PNT	890/95	14-Jul
1847	ZCA	Serra de São Mamede	PNT	896-Q1/95	15-Jul
1851	ZCA	Tejo Internacional	PNT	874/95	14-Jul
1854	ZCA	Douro Internacional	PNT	878/95	14-Jul
1859	ZCA	Montesinho	PNT	896-O1/95	15-Jul
1873	ZCA	Serra de São Mamede	PNT	896-U1/95	15-Jul
1934	ZCT	Tejo Internacional	PNT	254-CO/96	15-Jul
1945	ZCT	Vale do Guadiana	PNT	38-G/97	13-Jan
1963	ZCA	Montesinho	PNT	765/97	28-Ago
1965	ZCT	Tejo Internacional	PNT	544-G/96	4-Out
1990	ZCA	Peneda-Gerês	PN	338/98	2-Jun
1992	ZCA	Peneda-Gerês	PN	334/98	2-Jun
1993	ZCA	Peneda-Gerês	PN	329/98	1-Jun
1994	ZCA	Peneda-Gerês	PN	328/98	1-Jun
1995	ZCA	Peneda-Gerês	PN	284/98	24-Abr
1996	ZCA	Peneda-Gerês	PN	590/98	22-Ago
1997	ZCA	Peneda-Gerês	PN	335/98	2-Jun
1998	ZCA	Peneda-Gerês	PN	336/98	2-Jun
1999	ZCA	Peneda-Gerês	PN	337/98	2-Jun
2001	ZCA	Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina	PNT	153/98	12-Mar
2026	ZCA	Montesinho	PNT	830/98	26-Ser
2051	ZCA	Peneda-Gerês	PN	589/98	22-Ago
2063	ZCA	Peneda-Gerês	PN	988/98	24-Nov
2064	ZCA	Corno do Bico	PP-R	729/98	10-Ser
2069	ZCA	Peneda-Gerês	PN	303/99	30-Abr
2088	ZCT	Tejo Internacional	PNT	816/98	26-Ser
2156	ZCT	Vale do Guadiana	PNT	910/99	14-Out
2166	ZCA	Serra da Estrela	PNT	796/99	2-Ser
2183	ZCT	Tejo Internacional	PNT	889/99	24-Ago
2185	ZCA	Tejo Internacional	PNT	682/99	23-Ago
2198	ZCA	Serra de São Mamede	PNT	969/99	30-Out
2216	ZCA	Douro Internacional	PNT	962/99	30-Out
2234	ZCT	Vale do Guadiana	PNT	742/2000	11-Ser
2235	ZCA	Vale do Guadiana	PNT	350/2000	14-Jun
2236	ZCA	Vale do Guadiana	PNT	429/2000	17-Jul
2239	ZCA	Vale do Guadiana	PNT	352/2000	14-Jun
2250	ZCA	Arrábida	PNT	404/2000	14-Jul
2281	ZCA	Vale do Guadiana	PNT	600/2000	14-Ago
2283	ZCT	Vale do Guadiana	PNT	1066/2000	6-Nov
2306	ZCA	Corno do Bico	PP-R	727/2000	6-Ser
2309	ZCA	Corno do Bico	PP-R	621/2000	19-Ago
2321	ZCA	Albufeira do Azibo	PP-R	576/2000	8-Ago
2354	ZCA	Montesinho	PNT	1030/2000	26-Out
2355	ZCA	Douro Internacional	PNT	1018/2000	25-Out
2356	ZCA	Douro Internacional	PNT	1016/2000	25-Out
2360	ZCA	Montesinho	PNT	1019/2000	25-Out
2364	ZCA	Montesinho	PNT	1015/2000	25-Out
2437	ZCA	Serra de São Mamede	PNT	309/2001	30-Mar
2444	ZCA	Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina	PNT	843/2000	26-Ser
2449	ZCA	Serra de São Mamede	PNT	749/2000	12-Ser
2484	ZCA	Serra de São Mamede	PNT	268/2001	28-Mar
2513	ZCA	Vale do Guadiana	PNT	618/2001	23-Jun
2531	ZCA	Serra de São Mamede	PNT	396/2001	16-Abr
2566	ZCA	Albufeira do Azibo	PP-R	869/2001	27-Jul
2685	ZCA	Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina	PNT	412/2002	10-Jan
2759	ZCA	Tejo Internacional	PNT	1307-M/2002	30-Ser
2764	ZCA	Tejo Internacional	PNT	1372/2002	21-Out
2777	ZCA	Albufeira do Azibo	PP-R	900/2002	29-Jul
2786	ZCA	Serra da Estrela	PNT	815/2002	5-Jul
2788	ZCA	Montesinho	PNT	408/2002	18-Abr
2892	ZCA	Albufeira do Azibo	PP-R	1008/2002	7-Ago
2913	ZCA	Montesinho	PNT	898/2002	29-Jul
2914	ZCA	Vale do Guadiana	PNT	901/2002	29-Jul
2915	ZCT	Vale do Guadiana	PNT	1125/2002	27-Ago
2986	ZCA	Montesinho	PNT	1135/2002	27-Ago
2988	ZCA	Montesinho	PNT	1130/2002	27-Ago
2992	ZCA	Vale do Guadiana	PNT	1086/2002	22-Ago
2993	ZCA	Vale do Guadiana	PNT	1085/2002	22-Ago
3074	ZCT	Vale do Guadiana	PNT	1364/2002	18-Out
3076	ZCA	Malcata	PNT	1188/2002	30-Ago
3079	ZCA	Tejo Internacional	PNT	1434/2002	4-Nov
3081	ZCA	Tejo Internacional	PNT	186/2003	21-Fev
3082	ZCA	Tejo Internacional	PNT	1378/2002	22-Out
3093	ZCT	Vale do Guadiana	PNT	1303/2002	30-Ser
3096	ZCA	Alvão	PNT	1539/2002	24-Dez
3225	ZCA	Tejo Internacional	PNT	686/2003	30-Jul
3226	ZCA	Sapal de Castro Marim e Vila Real de Santo Ant	RN	33/2003	14-Jan

Zona de Caça	Tipo	NOME (Aps)	Classificacão	portaria	data
3277	ZCA	Serra de São Mamede	PNT	169/2003	20-Fev
3278	ZCA	Vale do Guadiana	PNT	168/2003	20-Fev
3284	ZCA	Vale do Guadiana	PNT	167/2003	20-Fev
3298	ZCA	Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina	PNT	306/2003	14-Abr
3299	ZCA	Estuário do Sado	RN	869/2003	20-Ago
3304	ZCA	Serras de Aire e Candeeiros	PNT	511/2003	1-Jul
3318	ZCA	Vale do Guadiana	PNT	872/2003	20-Ago
3340	ZCA	Fonte Benémola	SC	870/2003	20-Ago
3342	ZCA	Vale do Guadiana	PNT	862/2003	13-Ago
3345	ZCA	Vale do Guadiana	PNT	810/2003	13-Ago
3363	ZCA	Vale do Guadiana	PNT	812/2003	13-Ago
3364	ZCA	Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina	PNT	1035/2003	19-Ser
3390	ZCT	Tejo Internacional	PNT	273/2004	16-Mar
3518	ZCT	Douro Internacional	PNT	1236/2003	27-Out
3520	ZCT	Estuário do Sado	RN	1419/2004	31-Dez
3580	ZCA	Serra da Estrela	PNT	269/2004	15-Mar
3581	ZCA	Vale do Guadiana	PNT		
3598	ZCT	Estuário do Sado	RN	491/2004	5-Mai
3621	ZCA	Montesinho	PNT	870/2004	20-Jul
3622	ZCA	Vale do Guadiana	PNT	856/2004	19-Jul
3631	ZCA	Serra da Estrela	PNT	1284-BP/2004	29-Ser
3653	ZCA	Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina	PNT	1033-BI/2004	10-Ago
3658	ZCA	Serras de Aire e Candeeiros	PNT	1033-BE/2004	10-Ago
3695	ZCA	Vale do Guadiana	PNT	1033-CR/2004	10-Ago
3729	ZCA	Serra da Estrela	PNT	1241/2004	23-Ser
3733	ZCA	Vale do Guadiana	PNT	1033-HL/2004	10-Ago
3771	ZCA	Serra da Estrela	PNT	1210/2004	18-Ser
3815	ZCT	Tejo Internacional	PNT	1290/2004	11-Out
3816	ZCA	Vale do Guadiana	PNT	1284-BX/2004	29-Ser
3827	ZCA	Serra da Estrela	PNT	1262/2004	28-Ser
3839	ZCA	Vale do Guadiana	PNT	1264-CF/2004	29-Ser
3875	ZCA	Serra da Estrela	PNT	1278/2004	11-Out
3911	ZCA	Serra da Estrela	PNT	002/2005	5-Jan
3912	ZCA	Serra da Estrela	PNT	227/2005	7-Jan
3917	ZCA	Montesinho	PNT	21/2005	7-Jan
3964	ZCA	Serra da Estrela	PNT	663/2005	12-Ago
3992	ZCA	Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina	PNT	736/2005	29-Ago
4007	ZCT	Douro Internacional	PNT	347/2006	11-Abr
4037	ZCA	Tejo Internacional	PNT	1236/2005	28-Nov
4044	ZCA	Vale do Guadiana	PNT	1129/2005	31-Out
4060	ZCT	Tejo Internacional	PNT	1033/2005	12-Out
4168	ZCA	Peneda-Gerês	PN	92/2006	30-Jan
4172	ZCA	Vale do Guadiana	PNT	138/2006	20-Fev
4190	ZCT	Vale do Guadiana	PNT	234/2006	10-Mar
4222	ZCA	Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina	PNT	299/2006	23-Mar
4271	ZCA	Serra de São Mamede	PNT	217/2006	7-Mar
4363	ZCA	Vale do Guadiana	PNT	1081/2006	25-Ser
4371	ZCT	Serra de São Mamede	PNT	1156/2006	31-Out
4376	ZCA	Vale do Guadiana	PNT	706/2006	13-Jul
4391	ZCA	Douro Internacional	PNT	945/2006	11-Ser
4393	ZCA	Montesinho	PNT	1058/2006	25-Ser
4432	ZCT	Vale do Guadiana	PNT	1147/2006	26-Out
4443	ZCA	Serras de Aire e Candeeiros	PNT	1337/2006	27-Nov
4507	ZCT	Vale do Guadiana	PNT	16/2007	5-Jan
4508	ZCT	Vale do Guadiana	PNT	004/2007	3-Jan
4525	ZCA	Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina	PNT	115/2007	25-Jan
4537	ZCT	Vale do Guadiana	PNT	116/2007	25-Jan

27 de Abril de 2007. — A Juíza, *Alda Maria Alves Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Ana Carla Queijo Pinto*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio n.º 6615/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 2058/07.2TBAGD

Insolvente — AGUEDAPAN — Sociedade Distribuidora de Equipamentos de Panificação, L.^{da}

Credor — Instituto de Solidariedade da Segurança Social de Aveiro e outro(s).

No 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, no dia 29 de Agosto de 2007, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor AGUEDAPAN — Sociedade Distribuidora de Equipamentos de Panificação, L.^{da}, número de identificação fiscal 502411376, Brejo, Recardães, 3750-711 Águeda.

São administradores do devedor Fernando Augusto Semblano Moreira, gerente, casado, regime da comunhão geral de bens, nascido em 19 de Outubro de 1970, natural de Portugal, concelho de Cinfães, freguesia de Cinfães, nacional de Portugal, bilhete de identidade n.º 95870245, Rua do Alto Salgueiro, lugar da Catraia, Borralha, 3750-861 Águeda.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.^a Paula Carvalho Ferreira, Rua de Seabra de Castro, São Gabriel Center, 1.º, J, apartado 136, 3781-909 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias; O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25 de Outubro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório e tomada de posse dos membros da comissão de credores, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

4 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Direito*. — O Oficial de Justiça, *António Augusto Firmino*.

2611050788

TRIBUNAL DA COMARCA DE BAIÃO

Anúncio (extracto) n.º 6616/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 120/07.0TBBAO

Nos autos de insolvência acima identificados na Secção Única do Tribunal da Comarca de Baião, no dia 18 de Maio de 2007, às 10 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor *Hernâni José Pereira*, nascido em 22 de Abril de 1965, número de identificação fiscal 813903823, residente no lugar de Arufe, sem número, 4640-344 Loivos da Ribeira.

Para administrador da insolvência é nomeada *Ana Domingues Ferreira Alves*, com domicílio na Rua da Piedade, 43, sala 36, 4050-481 Porto.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

18 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Natasha Castelo Branco Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *Adalberto Branco Pereira*.

2611050856

Anúncio (extracto) n.º 6617/2007

Insolvência de pessoa colectiva — Processo n.º 141/07.3TBBAO

Credor — *BEBESUZEL* — Indústria de Confecções, L.^{da}
Insolvente — *Baby Luna* — Moda Infantil, L.^{da}

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Baião, no dia 4 de Maio de 2007, às 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor *Baby Luna* — Moda Infantil, L.^{da}, identificação fiscal n.º 507138929, com sede no lugar do Covelo, Grilo, 4640-302 Baião.

É administrador do devedor *Mário Francisco de Oliveira Martinho*, com domicílio na Rua de Amália Rodrigues, Edifício Ordem 3, 74, 1.º, A, Fornos, 4630 Marco de Canaveses.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. *António Bonifácio*, com domicílio no Edifício Ordem IV, rés-do-chão, 4.º, C, apartado 47, 4630 Marco de Canaveses.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23 de Novembro de 2007, pelas 13 horas e 45 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores